



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei Municipal nº 0321/2021, de 27 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS - DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL PONTO CHIQUE – MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal Nº 001/1997, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Ponto Chique – MG tem por objetivos:

- I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice
 - b. O amparo às crianças e aos adolescentes carentes
 - c. A promoção da integração ao mercado de trabalho
 - d. A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II. A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos
- III. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- IV. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis
- V. Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo
- VI. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição.
- II. Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, salvo o disposto no art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.
- III. Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
- IV. Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça.
- V. Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VI. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.
- VII. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- VIII. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.
- IX. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais.
- X. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo.
- II. Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão.
- III. Cofinanciamento partilhado dos entes federados.
- IV. Matricialidade sociofamiliar.
- V. Territorialização.
- VI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil.
- VII. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE –MG.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município de Ponto Chique – MG atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Ponto Chique – MG denominar-se-á Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. A estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ponto Chique – MG será composta da seguinte maneira: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com função em Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho, Regulação Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Gestão de Benefícios.

§2º. As funções dos setores, que trata §1º, serão estabelecidas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Ponto Chique – MG, organizar-se-á pelos seguintes tipos de proteção:

- I. Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
- II. Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes, em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso.

Art. 10. A Proteção Social Especial compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Proteção Social Especial de Média Complexidade:
 - a. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)
 - b. Serviço Especializado de Abordagem Social
 - c. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade
 - d. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Sistema Único de Assistência Social Famílias
 - e. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- II. Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
 - a. Serviço de Acolhimento Institucional
 - b. Serviço de Acolhimento em República
 - c. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
 - d. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art. 11. As Proteções Sociais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de Assistência Social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§2º. A vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que integram a estrutura administrativa do Município de Ponto Chique – MG são:

- I. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- II. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Parágrafo único. A instalação das unidades públicas estatais, no município de Ponto Chique - MG deve ser compatível com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As Proteções Sociais: Básica e Especial serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.

§1º. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I. **Territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
- II. **Universalização** – a fim de que a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
- III. **Regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS).

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da vigilância socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial (média e alta complexidade).

Art. 16. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I. Acolhida
- II. Renda
- III. Convívio ou vivência familiar, comunitária e social
- IV. Desenvolvimento de autonomia
- V. Apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art. 17. Compete ao Município de Ponto Chique – MG, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
- II. Efetuar o pagamento do Auxílio-Natalidade e o Auxílio-Funeral
- III. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil
- IV. Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência
- V. Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais
- VI. Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais
- VII. Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)
- VIII. Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal
- IX. Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
- X. Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social, em âmbito local
- XI. Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), coordenando-a e executando-a em seu âmbito
- XII. Realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- XIII. Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial
- XIV. Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social
- XV. Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência
- XVI. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social
- XVII. Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004
- XVIII. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial
- XIX. Organizar e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial, articulando as ofertas
- XX. Organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União
- XXI. Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal
- XXII. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
- XXIII. Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite (CIB)
- XXIV. Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), implementando-o em âmbito municipal
- XXV. Elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH-SUAS)
- XXVI. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na qualificação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

- XXVII. Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
- XXVIII. Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados
- XXIX. Elaborar, alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS
- XXX. Preencher anualmente o Censo SUAS
- XXXI. Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social (SCNEAS) de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993
- XXXII. Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), assegurando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições
- XXXIII. Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual (PPA), o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
- XXXIV. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município
- XXXV. Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais
- XXXVI. Garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)
- XXXVII. Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- XXXVIII. Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;
- XXXIX. Implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite (CIT)
- XL. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente
- XLI. Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
- XLII. Promover a articulação Intersetorial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça
- XLIII. Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política Municipal de Assistência Social
- XLIV. Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica
- XLV. Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite (CIB)
- XLVI. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal
- XLVII. Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas
- XLVIII. Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais
- XLIX. Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas
- L. Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

§3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal

- LI. Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais
- LII. Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas
- LIII. Compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
- LIV. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a participação nas instâncias de controle social da Política Municipal de Assistência Social
- LV. Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política Municipal de Assistência Social
- LVI. Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social no âmbito municipal
- LVII. Criar Ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), preferencialmente com profissionais do quadro efetivo
- LVIII. Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Ponto Chique – MG.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e contemplará:

- I. Diagnóstico socioterritorial
- II. Objetivos gerais e específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- III. Diretrizes e prioridades deliberadas
- IV. Ações estratégicas para sua implementação
- V. Metas estabelecidas
- VI. Resultados e impactos esperados
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários
- VIII. Indicadores de monitoramento e avaliação e
- IX. Cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I. As deliberações das Conferências de Assistência Social no âmbito local
- II. Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
- III. Ações articuladas e intersetoriais
- IV. Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponto Chique – MG denominado CMAS/Ponto Chique, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I. 05 (cinco) representantes governamentais
- II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social o segmento:

- I. De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos
- II. De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social
- III. De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social.

§3º. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique).

§4º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique)

§6º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá nomeação e estrutura disciplinadas em atos do Poder Executivo.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique) reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; as reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique) é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art. 22. O Controle Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município efetivar-se-á por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique) e das Conferências Municipal de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique):

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno
- II. Convocar as Conferências de Assistência Social, em conjunto com Poder Executivo, no âmbito municipal e acompanhar a execução de suas deliberações
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social
- IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências no âmbito municipal e da Política Municipal de Assistência Social
- V. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social
- VI. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
- VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF), sendo este o órgão responsável por seu controle social
- IX. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local
- X. Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas
- XI. Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Sistema Municipal de Assistência Social
- XII. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique)
- XIII. Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- XIV. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação
- XV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em seu âmbito de competência
- XVI. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, definidos nesta Lei
- XVII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) em consonância com a Política Municipal de Assistência Social
- XVIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
- XIX. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDBF), e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS)
- XX. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS)
- XXI. destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique)
- XXII. Participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
- XXIII. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento
- XXIV. Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
- XXV. Divulgar, no átrio da Prefeitura Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as decisões na forma de resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos
- XXVI. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias
- XXVII. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- XXVIII. Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social
- XXIX. Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição
- XXX. Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social
- XXXI. Emitir resolução quanto às deliberações
- XXXII. Registrar em ata as reuniões
- XXXIII. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários
- XXXIV. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique) deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique) será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às Políticas Sociais e Econômicas, sendo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
- V. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal Governo.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art. 26. A sociedade civil e entidades não governamentais será representada pelos seguintes:

I. Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social:

- a. 02 (dois) representantes de entidades consideradas de Atendimento, de Assessoramento, ou de Defesa e Garantia dos Direitos dos Usuários;
- b. 02 (dois) Representantes de usuários vinculados aos programas, projetos e serviços da Assistência Social Municipal

II. Representantes de Trabalhadores do Setor:

- a. 01 (um) representante de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), escolhido em foro próprio com a participação de sindicatos, associações, conselhos profissionais ou outra entidade representativa dos trabalhadores.

Parágrafo único. No caso de não existir no município o segmento elencado no inciso II do Art. 26, desta Lei, deve-se estimular a organização em nível local de Fórum de Trabalhadores que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), passando esta forma de organização a ser considerada para a participação no Conselho.

Art. 27. A eleição dos representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, ocorrerá sob a forma de Assembleia Geral, instalada especificamente para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela Sociedade Civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo único. Os Conselheiros representantes da sociedade civil, assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 28. Tanto a sociedade civil como o Poder Público Municipal poderão, a qualquer tempo realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique).

Parágrafo único. A substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique) deverá ser aprovada pela sua Plenária.

Seção III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I. Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora
- II. Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência
- III. Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV. Publicidade de seus resultados
- V. Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações e
- VI. Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 31. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique) e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção IV

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 32. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da Política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 33. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Seção V

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT), instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

§1º.O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º.O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Ficam regulamentados os critérios e a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Ponto Chique – MG, afiançados pelo Art. 22, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Parágrafo único. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. Consideram-se para fins desta Lei:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 37. As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 38. São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 39. São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40. Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aos seguintes princípios:

- I. Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas
- II. Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos
- III. Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas
- IV. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS)
- V. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos
- VI. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos Benefícios Eventuais
- VII. Afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania
- VIII. Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão
- IX. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social

Seção III

DA GESTÃO E FORMA DE CONCESSÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 41. A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art. 42. Constituem público prioritário à concessão do Benefício Eventual crianças, famílias, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrízes em situações de vulnerabilidade social e, ainda, para os casos de calamidade pública previstos em Decreto Municipal.

Art. 43. Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção IV

Dos critérios e Prazo

Art. 43. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita em conformidade com os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município, a mais de 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V – ter, no mínimo, 18 anos de idade ou no caso de menor idade, ser emancipado.

§ 1º. O migrante tem direito a oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas e benefícios.

§ 2º. Não existe empecilho ao cadastramento e concessão de benefícios eventuais para estrangeiros, que são públicos das políticas sociais da mesma forma que os nacionais, desde que atendidos os aspectos de vulnerabilidade social.

§ 3º. O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 4º. O benefício eventual deverá ser concedido em até 90 dias, contados da data de seu requerimento.

§ 5º. O benefício eventual será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 44. O Parecer Técnico será dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social que será deferido ou indeferido pelo(a) gestor(a) da pasta, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e se deferido, posteriormente encaminhado à Prefeitura Municipal de Ponto Chique – MG para realização de trâmites legais de pagamento e/ou entrega.

§ 1º. O benefício eventual quando em pecúnia será pago pelo setor responsável, na Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

§ 2º. O benefício eventual quando em prestação de serviços e ou bens de consumo será entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 45. O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Art. 46. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do Benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Art. 47. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais Políticas Setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como Benefícios Eventuais:

- I. Concessão de medicamentos
- II. Concessão de órtese e prótese
- III. Tratamento de saúde fora de domicílio
- IV. Construção de residências
- V. Alimentação especial
- VI. Transporte de passageiro, cuja finalidade não seja da Assistência Social.

CAPÍTULO II

Seção I

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 48. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I - Nascimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária e

IV - Calamidade pública;

Art. 49. O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º. O benefício de que trata o *caput* atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§ 2º. O benefício natalidade será concedido respeitando os critérios elencados nesta Lei, estendendo-se aos casos de pessoas em situação de rua e aos usuários da Assistência Social que, em passagem, tenham seus filhos nascidos no município de Ponto Chique - MG e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

§3º. O Benefício Eventual também é devido a:

- I. Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães e que possuem orientação sexual ou identidade de gênero diferencialmente estabelecida;
- II. Casais que não possuem união oficializada;
- III. Famílias monoparentais;
- IV. Famílias adotantes de crianças;
- V. Adolescentes grávidas ou mães adolescentes;
- VI. Pessoas que realizam interrupção da gravidez nas situações previstas em Lei.

§ 4º. O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

§ 5º. O requerimento deverá ser feito a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e até 90 dias, contados da data do nascimento.

§ 6º. O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§7º. As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais que consistem em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, com um valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente.

II - Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de até R\$ 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, podendo ser repassado em parcelas mensais por um período de 05 meses.

Art. 50. A morte da criança antes do prazo de recebimento do benefício natalidade não inabilita a família de recebê-lo.

Art. 51. São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – comprovante de residência;

V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Parágrafo único. Outros tipos de documentação podem ser exigidos conforme as especificidades das configurações familiares, pois Benefício Eventual é devido a:

- I. Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães/pais (mediante comprovação de vínculo de cuidado e/ou guarda);
- II. Independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as;
- III. Casais que não possuem união oficializada;
- IV. Famílias monoparentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- V. Famílias adotantes de crianças;
- VI. Adolescentes grávidas ou mães adolescentes.

Art. 52. O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

Art. 53. O auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – despesas de urna;

II - serviços funerários;

III - traslado do corpo;

IV – velório;

V – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

VI – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 1º. O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§ 2º. Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 90 dias após o sepultamento do ente familiar.

§ 3º. O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§ 4º. No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§ 5º. São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

§ 6º. Outros documentos podem ser acrescentados aos dispostos no §5º do Art. 53, caso da necessidade de demais comprovações.

Art. 54. O auxílio por morte em pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços não será superior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. O auxílio por morte, quando concedido em bens de consumo observará o processo licitatório vigente.

§2º. Os beneficiários do auxílio por morte terão isenção das taxas de sepultamento.

Art. 55. O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - alimentação;

II - documentação civil básica;

III - domicílio provisório;

IV - mobilidade;

V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

§1º. As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais:

- a. Alimentação;
- b. Foto para documentação civil básica;
- c. Quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

- a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;
- b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
- c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;
- d) acesso à documentação civil básica
- e) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

III - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

- a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública
- d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV - O benefício vulnerabilidade temporária será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo e/ou prestação de serviços, em caráter provisório, sendo seu valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, e será definido por avaliação socioassistencial.

V - Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de até 1 (um) salário mínimo vigente, podendo ser repassado em parcelas mensais por um período de 03 meses.

VI - O beneficiário receberá o auxílio vulnerabilidade temporária mediante parecer técnico, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

VII - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

- a. Custeio de fotografias para documentação civil básica: documentação avaliada como necessária pelo técnico de referência.
- b. Aluguel social: **(Detalhar documentação necessária junto com o setor financeiro da prefeitura)**. Para pagamento em pecúnia, será essencial a comprovação do custeio do aluguel no prazo contratado ou posterior.
- c. Custeio de deslocamentos: tickets de passagens, recibos com CPF e assinatura do motorista e do beneficiário comprovando o trajeto (caminhão para mudanças, taxi, dentre outros).

§ 2º. Para regulamentar o pagamento de aluguel temporário como benefício eventual é necessário condicioná-lo à existência de temporalidade limitada/bem definida, além da necessidade de articulação com a política de habitação do município para que o cidadão tenha sua demanda atendida de forma definitiva.

§ 3º. As provisões para alimentação, como cestas básicas, devem observar o critério da temporalidade e excepcionalidade. Portanto, a concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares deve atender o caráter emergencial e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, sendo que a concessão e temporalidade do benefício eventual devem ser avaliados pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

§ 4º. A ausência de apresentação de documentos não constitui empecilho para concessão de benefícios eventuais.

Art. 56. O público alvo do auxílio de que trata esta modalidade de benefício eventual são famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no município de Ponto Chique – MG, salvo os casos de transeuntes e suas respectivas famílias.

Art. 57. Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º. As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Art. 58. O Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo e/ou prestação de serviços, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, a ser definido, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso, realizada pela equipe técnica da assistência social.

Parágrafo único. O valor máximo deste Auxílio será de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Seção II

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 59. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

§1º. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município (LOA).

§2º. O financiamento dos Benefícios Eventuais se dará através de recursos provenientes do Estado (Piso Mineiro de Assistência Social), Recurso do Tesouro Municipal e/ou outros que possam vir a serem criados pelos entes federados, com esta finalidade.

§3º. O deferimento dos Benefícios Eventuais, na forma de pecúnia, levar-se-á em conta a disposição financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Seção III

Da responsabilidade do órgão gestor

Art. 59. Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei. Além de:

- I. Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;
- II. garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
- III. Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

CAPITULO IV

DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS.

Seção I

DOS SERVIÇOS.

Art. 60. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção II

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 61. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção III

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 62. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção IV

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 63. São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 64. As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 65. Constituem critérios para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários
- III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 66. As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social demonstrarão:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída
- II. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais
- III. Elaborar plano de ação anual
- IV. Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a. finalidades estatutárias
 - b. objetivos
 - c. origem dos recursos
 - d. infraestrutura
 - e. identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) observarão as seguintes etapas de análise:

- I. Análise documental
- II. Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo
- III. Elaboração do parecer da Comissão
- IV. Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V. Publicação da decisão plenária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- VI. Emissão do comprovante
- VII. Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 67. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 68. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 69. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 70. Constituir-se-ão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor
- VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

§3º. As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 71. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 72. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), ou por órgão conveniado
- II. Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais
- IV. Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social
- VI. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993
- VII. Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Art. 73. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Ponto Chique), será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de acordo com critérios estabelecidos por este Conselho, observando o disposto nesta lei.

Art. 74. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revogam-se disposições em contrário, inclusive a Lei nº003 de 01 de setembro de 2.000 - Criação do Conselho Municipal de Assistência Social; Lei nº 151 de 05 de maio de 2012 - Institui o Fundo Municipal de Assistência Social; Lei nº 242 de dezembro de 2017 – Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 27 de Outubro de 2021.

Jose Geraldo Alves de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL